

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 4739/2005 — AP. — A Dr.ª Rita Mota Soares, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/02.6TAAMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lino Joaquim Pinhão de Sousa, filho de António Pereira de Sousa e de Maria Inês Oliveira Pinhão, de nacionalidade portuguesa, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 05659120, com domicílio em 60 Bolvard, Victorhugo, 86 100, Chatelleaut, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, nos termos do artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rita Mota Soares*. — A Oficial de Justiça, *Etelvina Maria A. Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 4740/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/02.8TAAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Porfirio António Dias Alves, filho de Porfirio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, natural de Mirandela, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6957708, com domicílio na Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 899, 8.º, direito, Matosinhos, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada (estupefacientes), previsto e punido pelos artigos 16.º, n.º 2, *ex vi* do artigo 23.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/75, de 12 de Janeiro, e 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em Novembro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 4741/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/03.1TAAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Ribeiro Dias Sousa, filho de Aníbal Dias de Sousa e de Elia Vide Ribeiro de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1965, casado, com domicílio na Urbanização do Arco Pintado, lote 5, 2.º, D, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 16.º, 17.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, e de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1997, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e prestar termo de identidade e residência.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso de contumácia n.º 4742/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 253/05.8TBAGH, pendente neste Tribunal, contra o arguido

António Ernesto Silveira Pimentel, filho de José Inácio Pimentel e de Maria do Rosário Silveira, nascido em 14 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8306974, com domicílio em Terreiro, 29, São Mateus da Calheta, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Patricia Varalonga*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 4743/2005 — AP. — A Dr.ª Mónica Dias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/02.0GAAGN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Augusto Costa Rodrigues, filho de Alberto Dantas Rodrigues e de Maria de Jesus da Costa Abreu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126022252, com domicílio no Bairro do Ingote, bloco 6, rés-do-chão, esquerdo, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Aviso de contumácia n.º 4744/2005 — AP. — O Juiz de Direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 88/98.2TBARC-A, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 88/98.2TBARC, deste Tribunal, onde foi declarado contumaz o arguido José Carlos do Carmo Silva, filho de José Francisco Silva e de Margarida do Carmo Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 13170788, com domicílio em Gemeiro de Cima, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 73.º e 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1997, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 4745/2005 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que,